

A «rendição» da cultura liberal

1. DO ESTADO CONCRETO

1.1 AS «HIPÓTESES» DE F. CHATELÊT

Logo que o fascismo sobe ao poder, a eliminação política daqueles a que D. Guérin¹ chama os «plebeus» fascistas, de todo o magismo medieval, do corporativismo integralista, do vanguardismo demagógico, assim como a subordinação hierárquica do partido ao executivo e ao grande chefe, a integração dos próprios sindicatos fascistas no aparelho de Estado, revelam, entre outros, que o «elemento historicamente vencedor» é o elitismo estatal e a grande propriedade privada. Mas, como assinala Cerroni, «os pontos cardeais do fascismo e do nazismo permanecem tradicionalmente os do liberalismo e, portanto: a propriedade privada, o Estado nacional, o governo da *élite*»². É neste sentido que F. Chatelêt³ distingue a «essência», ou «prática», do Estado liberal da sua «aparência», ou «fenómeno».

A «essência», que reproduz a concepção hegeliana, revista e corrigida pelo bismarckismo ou, pelo menos, por Keynes, é a intervenção do Estado, árbitro em última instância, tal como moderadamente o concebe Hegel e com vigor os governos contemporâneos (impondo esta ordem o exército e a polícia). A «aparência» refere-se aos Estados liberais contemporâneos, a partir do Estado contratual tal como é descrito por Locke, como correspondendo aos direitos naturais do homem, à democracia formal assegurada pela livre associação dos proprietários que contratam livremente o trabalho dos trabalhadores livres (regulamentando esta orgânica o direito público e privado), Estados que os pensadores liberais que defendem o liberalismo político clássico utilizam para legitimar o *statu quo*. Nenhum Estado — prossegue Chatelêt — poderia reduzir-se à «aparência» (funcionamento democrático), já que a livre associação dos proprietários implica, pelo menos, uma prática autoritária, como o demonstra Locke: o direito e o dever de castigar. Um Estado reduzido à aparência não poderia ser um Estado. Neste sentido, o Estado fascista é o Estado liberal redu-

¹ Daniel Guérin, *Fascisme & Grand Capital*, t. II, Paris, Maspero, 1971, pp. 130-189.

² U. Cerroni, *Pensamento Político*, t. VII, Lisboa, Estampa, 1976, p. 12.

³ F. Chatelêt, «Hipóteses referentes às relações entre o Estado dito liberal e o Estado fascista», in *Elementos para Uma Análise do Fascismo* (d direcção de M. A. Macciochi), Lisboa, Bertrand, 1977, pp. 71-74.

zido à sua essência: uma associação de proprietários que, directa ou indirectamente, já não se dá ao trabalho de esconder, ou já não pode simular, por culpa das circunstâncias, as suas práticas profundamente autoritárias.

Por outras palavras, o Estado liberal pode ter duas modalidades: uma democrática (em que se articulam liberdades, democracia, por um lado, «ordem», elitismo, intervencionismo, por outro); outra fascista (em que os primeiros são afogados, permanecendo, portanto, mais fortes os segundos). Poderemos então falar, naturalmente, de um Estado liberal-fascista; o que põe certos problemas.

De facto, se o liberalismo é sinónimo, do ponto de vista político, de soberania popular, eleições, parlamento, independência dos juizes, liberdades públicas, pluralismo partidário, etc.⁴, em suma a «aparência», torna-se um contra-senso falar de Estado liberal-fascista, dado que, precisamente, o fascismo destrói esta «aparência». Cremos que F. Chatelêt, ainda que no princípio não identifique as formas liberal e fascista do Estado capitalista — o último destrói a «aparência» —, acaba por se juntar, ao considerar o Estado liberal, o que só pode ser possível através de uma ultra-subalternização da «aparência» do Estado liberal às mais que discutíveis teses do «social-fascismo», em moda na III Internacional até ao VII Congresso⁵. No entanto, as «hipóteses», tal como as análises de Cerroni, para as quais remetemos, têm o mérito de nos indicar o «núcleo duro» (a «essência») do Estado liberal e, sobretudo, os elos de continuidade entre este e o Estado fascista⁶.

1.2 A «ESSÊNCIA» DO ESTADO LIBERAL

Para Marx⁷, se o centro originário do elitismo (burocratização) se situa ao nível das relações sociais de produção, tal burocratização tem necessariamente de alargar-se ao conjunto das relações sociais. A existência de vastos domínios em que faltasse a organização de tipo burocrático seria incompatível com a permanência das relações de produção capitalistas, razão pela qual o Estado e a política têm de ser a preocupação exclusiva de uma *élite*, tanto quanto possível representativa, mas seleccionada.

Deste modo, a permanência e a reprodução das relações sociais capitalistas exigem sistematicamente uma «separação» das massas perante os centros de poder.

Enquanto o parlamento pôde permanecer fechado às classes trabalhadoras (voto censitário), e enquanto os vários interesses da burguesia pude-

⁴ Maurice Duverger, *Institutions Politiques*, t. 1, Paris, PUF, 13.^a ed., 1973, pp. 42-43.

⁵ «Esta tese pressupõe o desconhecimento da diferença entre a forma de Estado e de regime específico que é o fascismo e as outras formas de Estado burgueses. Sendo o fascismo e o Estado 'democrático-parlamentar', enquanto 'ditadura do grande capital', uma e a mesma coisa, a social-democracia, nesta segunda forma de Estado, identifica-se ao fascismo. Não é, pois, por acaso que a tese do social-fascismo é, infalivelmente, acompanhada pela identificação do fascismo às outras formas de Estado burgueses.» (N. Poulantzas, *Fascismo e Ditadura*, Porto, Portucalense, vol. 1, 1972, pp. 185-186.)

⁶ Cerroni desenvolve este ponto de vista em *Pensamento Político*, último capítulo.

⁷ Citado por J.-M. Vincent, *Fétichisme et Société*, Paris, Anthropos, 1973, pp. 210-211.

ram nele se ajustar com relativa facilidade, a «assembleia representativa» pôde também ser a sede do poder. As coisas mudam, no período monopolista, com a conquista operária do sufrágio universal e a crescente participação do movimento operário organizado no parlamento, assim como com o agudizar das contradições entre as várias fracções do «bloco no poder», que se reflectem e multiplicam no parlamento, de tal modo que a «organização da hegemonia dos monopólios» no âmbito parlamentar se torna particularmente difícil⁸. Assiste-se então, progressivamente, à instauração de mecanismos de transferência de poderes entre os órgãos do aparelho de Estado, com deslocação do parlamento para os cimos do executivo, no qual os altos funcionários, os chefes de serviços, dados os seus conhecimentos técnicos, assumem uma crescente importância política. Esta «tecnoburocracia» de Estado tende a tornar-se relativamente independente do controlo popular, na medida em que o processo de selecção é cooptativo ou, pelo menos, semiooptativo, aplicando-se a indivíduos provenientes da mesma «grande escola»⁹.

Não significa isto que o relativamente destituído mecanismo parlamentar assegure por inteiro a união das massas ao poder: basta recordar os efeitos da estrutura oligárquica dos partidos, inclusivamente dos modernos partidos de massas, os processos autocráticos de escolha dos candidatos, assim como, por outro lado, a independência do deputado, que sanciona a «congénita separação» dos eleitores¹⁰.

Em suma, «o estatismo caracteriza também, no fundo, a democracia liberal e — no limite — a democracia social, na medida em que a deliberação popular é regularmente absorvida pela representação política... Por conseguinte, o que se afirma é a matriz oculta do arbítrio sempre eminente por parte do poder e do capital»¹¹.

Passemos a referir outro aspecto que integra a «essência» do Estado liberal: o do autoritarismo, a «imposição da ordem».

Segundo a teoria liberal, o Estado, no fundo pacífico, deve garantir, e para tal dispõe do «monopólio da força física organizada», a livre disposição dos meios produtivos e a «ordem» que nesta assenta, sendo o pressuposto desse pacifismo a previsão da autonomia da maior parte da população. Esta concepção não suporta uma confrontação com a realidade porque, precisamente, a maioria não possui a prevista autonomia, tendo inclusivamente perdido os meios de produzir. A garantia da propriedade privada pelo Estado liberal implica a sua acção sempre que esta é ameaçada, acção proporcional ao perigo, real ou imaginário; simplesmente, a ameaça arrisca-se a não ser concretizada meramente por um vago grupo de «invasores» mais ou menos marginais, mas pela massa maioritária dos não proprietários. Por isto mesmo, aliás como a noção de intervencionismo económico do Estado, a noção de política autoritária e de ditadura não é completamente estranha ao Estado liberal¹². Se, como diz Chatelêt, a «livre associação dos proprietários» implica, pelo menos, uma prática

⁸ N. Poulantzas, *Pouvoir politique et classes sociales*, t. II, Paris, Maspero, 1971, pp. 144-145.

⁹ M. Duverger, *op. cit.*, t. I, p. 83.

¹⁰ U. Cerroni, *op. cit.*, p. 193.

¹¹ Id., *ibid.*, pp. 188-189.

¹² Yves Leclercq, *Théories de l'État*, Paris, Anthropos, 1971, p. 60.

autoritária, em momentos de especial crise política essa prática é susceptível de conhecer uma exacerbação, capaz de se cristalizar em novas fórmulas políticas. Exemplos dessa exacerbação são as «respostas» dadas pelos Estados liberais no decorrer da revolução europeia de 1848, da «Comuna» de 1871...

Em definitivo, o fascismo pode partir de uma lógica já inscrita no liberalismo (elitismo, autoritarismo, etc.), adquirindo a figura de um Estado em que a soberania popular e quaisquer veleidades autonomizantes são estranguladas de forma mais ou menos terrorista pela soberania estatal, até ao ponto de o Estado policial se esvaziar de todo o consenso expresso em fórmulas políticas. Neste sentido, não é totalmente de estranhar o «acolhimento» dado pelo intelectual fascista ao liberalismo-«essência». Na Itália, Gentile, Croce, Rocco e outros consideram, em geral, que o fascismo contém o liberalismo (é um liberalismo certamente corrigido, restaurado, mais severo), em reflexões teóricas que, como assinala Cerroni, revelam o «espírito estatista» do liberalismo. Nem surpreende muito o modo como o liberal reage perante o fascismo, sobretudo nos países em que se confronta directamente com ele. Na Itália, a separação radical dos teóricos liberais em relação ao fascismo só se dá, quando se dá, na altura em que o fascismo esmaga as liberdades políticas e as forças liberais organizadas¹³.

2. DAS IDEIAS POLÍTICAS

2.1 O LIBERALISMO «PURO»

Referimos acima a razão pela qual o Estado e a política têm de ser a preocupação exclusiva de uma *élite*, tanto quanto possível representativa, mas seleccionada. Partindo desta análise, afirma J.-M. Vincent que, «apesar de todos os protestos democráticos dos teóricos da democracia representativa liberal, nada surpreende que a sua tendência profunda seja a de confiar nos líderes carismáticos, nas personalidades fortes, e não na participação do maior número»¹⁴. Referimos igualmente as condições reais que na sociedade capitalista desmentem a ilusão liberal de um Estado essencialmente pacífico. Quer em situações «normais» de estabilidade social, quer em situações particularmente críticas, a prática política autoritária da «associação dos proprietários» é uma constante: «Na prática, quando foi necessário escolher entre as duas liberdades (política e económica), os liberais optaram frequentemente pelo liberalismo económico: preferiram a supressão das liberdades políticas à supressão da propriedade.»¹⁵ Podemos assim adiantar que a «tendência profunda» dos teóricos liberais não se reporta somente às «personalidades fortes», ao elitismo, mas igualmente

¹³ U. Cerroni, *op. cit.*, pp. 188-192. «Daqui», diz Cerroni, «a fundamental incapacidade de identificação e, por conseguinte, de previsão e autodefesa das forças lógicas políticas que Gentile resumia na fórmula: 'Sempre o máximo da liberdade coindemocrático-liberais no confronto com o fascismo, constringidas como estão pela cide com o máximo da força do Estado'»

¹⁴ J.-M. Vincent, *op. cit.*, p. 210.

¹⁵ M. Duverger, *op. cit.*, t. I, p. 232.

ao «dever de castigar», depositando no fundo uma fé maior neste do que no tão proclamado pacifismo. Na exposição que se segue tentaremos ilustrar sobretudo o primeiro aspecto da «tendência profunda», porventura o mais esquecido.

O liberalismo parte do princípio da possibilidade de realização de uma «ordem natural», desde que as liberdades económicas e políticas dos sujeitos iguais se possam exprimir. O equilíbrio consegue-se automaticamente pelo livre jogo dos interesses individuais e da concorrência. Se este movimento age espontaneamente, é porque ele é fonte de lucros para os produtores e, logicamente, a intervenção do Estado é desnecessária. Deste modo, qualquer indivíduo tem as mesmas oportunidades de adquirir os critérios da posse e da formação característicos do «homem» da teoria liberal: o homem economicamente independente e politicamente emancipado. Esta a concepção da «justiça social», justiça que se estabelece espontaneamente, através do mecanismo do livre mercado, e não pela acção «configuradora» do Estado.

A livre disposição dos factores de produção e a ausência de obstáculos estatais perante a livre escolha (dos consumidores, do género de actividade, do movimento de capitais) asseguram o pleno funcionamento do mecanismo e a instauração do equilíbrio estável. Ao Estado compete unicamente a protecção da propriedade contra os «invasores», a definição do quadro contratual, assegurar o respeito por uma administração exacta da justiça e, finalmente, a construção de certos trabalhos públicos que não interessam ao lucro privado. Em suma, o Estado limita-se a ratificar as leis económicas, defendendo-as perante os elementos de violência extra-económica, é «determinado» pela esfera económica. Trata-se de um Estado certamente vigilante, mas no fundo pacífico, tal como as relações de mercado, em princípio «igualitárias». Este quadro harmonioso, que ignora a possibilidade de existência de relações económicas «antagónicas», postula, no mesmo movimento, o Estado de interesse geral. O mercado, abandonado a si mesmo, funda o equilíbrio económico e o Estado exprime o conjunto da sociedade, ou então uma classe portadora da racionalidade, classe eleita e, portanto, representativa do interesse geral (a classe dos proprietários). Mesmo Hegel, que se apercebe da dominância das contradições no campo económico, as considera de tal modo que a racionalidade do Estado e dos seus especialistas pode instaurar a ordem na desordem.

Claro que o papel atribuído ao Estado implica a eliminação de qualquer acção arbitrária da sua parte, de qualquer factor de decisão pessoal imprevisível, susceptível de contrariar o cálculo racional em que se baseia o sistema económico. Significa isto que o domínio das pessoas tem de ser substituído pelo das leis — normas gerais e abstractas, racionais por coincidirem com a opinião pública. O «império da lei» significa o governo da representação do povo, o qual proclama as leis sob a vigilância atenta da opinião pública e por conta de todo o povo. Só é direito aquele que é constituído por via democrática. Consequentemente, o conceito de «Estado de direito» significa «Estado com poder legislativo parlamentar». Tanto o poder executivo como o jurídico se limitam a executar e aplicar as normas gerais aprovadas pelo parlamento.

No entanto, este democratismo só se aplica às classes superiores, dado que aqueles que, mantendo-se livres como pessoas, alienam a sua força de trabalho estão excluídos do voto. No fundo — este um primeiro sentido

do elitismo da doutrina liberal —, o parlamento e a via democrática excluem os não proprietários, o que significa que o modelo não é verdadeiramente democrático. Quanto ao resto, a *protective democracy* (ou seja, a necessidade de proteger os governados perante os governantes) garante efectivamente a união do «povo» a um Estado quase nulo, mero reflexo das determinantes económicas.

Mais tarde, na primeira metade do século XIX, coloca-se de forma aguda a questão do princípio «um homem, um voto», princípio afinal consentâneo com a concepção liberal da liberdade política. Bentham e James Mill hesitam permanentemente entre este princípio e o da exclusão eleitoral das massas trabalhadoras, só optando pelo primeiro quando convencidos de que os «pobres» não utilizariam o voto para destruir a propriedade privada. Em 1830 (*On the Ballot*), Mill arruma a questão: os assuntos de governo são e serão sempre assuntos dos ricos e o bom governo é aquele que se obtém por «meios bons», ou seja, o «sufrágio livre do povo». Quer isto dizer que o casamento do liberalismo com a democracia política só é admitido sob condição de os centros de poder permanecerem sob a dominação política dos «ricos». Como assinala Macpherson, o «princípio democrático» não só protege o cidadão perante o governo, mas aperfeiçoa igualmente a realização dos ricos como governantes¹⁶. A aceitação do sufrágio universal é contrabalançada pela certeza de um Estado governado pelas *élites* representativas da classe dos proprietários. Esta relativa confiança tem a sua razão de ser, na medida em que as teorizações de Bentham e Mill se inscrevem historicamente na fase dita de «primeira expansão do capitalismo» (1815-40), no decorrer da qual o proletariado ainda não é propriamente uma «ameaça» e em que a «harmonia» e a regularidade da sociedade capitalista ainda não são postas em causa.

O mesmo não sucede na década de 1840. No decorrer da crise longa e «estrutural» que culmina na Europa em 1848 assiste-se ao irromper das ideias socialistas e do associativismo, assim como à sua eficácia: nascimento do movimento operário (o «cartismo»), das *trade-unions*, do marxismo, da luta sindical; pressão das ideias socialistas em 1848, da nova «opinião pública», etc. Stuart Mill, o último dos grandes liberais clássicos ingleses, reúne a tradição do liberalismo numa altura em que o liberalismo «clássico» entra notoriamente em crise. O seu pensamento político (uma «contradição permanente») oscila constantemente entre o receio da democracia política e a sua necessidade, antes de mais inscrita na história concreta pela reivindicação das massas trabalhadoras, parecendo assim dar um passo atrás em relação aos seus antecessores. Na realidade, estes ainda não estavam a braços com a «ameaça» operária, pelo que puderam, não sem hesitação, advogar o sufrágio universal. Sendo aquela uma realidade actual, S. Mill teme que este descambe num «despotismo das massas», chegando a considerá-las «medianias colectivas», enquanto a «opinião pública», anteriormente identificada à razão (isto é, quando a burguesia era a sua única portadora), passa a ser um perigo para a razão. O combate político e ideológico de S. Mill em torno do sufrágio é uma sequência de lados progressistas (defesa do sufrágio universal, inclusivamente das

mulheres) e de lados conservadores: não aceitação deste, ou, ao aceitá-lo, concentração no estudo de freios constitucionais capazes de conter os efeitos do «privilegio democrático» — «voto plural», criação de uma «comissão de sábios» não eleita, coexistindo com os «representantes da maioria» e que deteria a «direcção efectiva da coisa pública»¹⁷.

Deste modo, é perceptível no ideário de S. Mill uma tendência para o «elitismo» propriamente dito, tanto ao adiantar estes projectos concretos, como ao acreditar que os intelectuais em serviço no executivo e no parlamento poderiam evitar uma «legislação de classes», como ainda ao desprezar as «massas» e a «opinião pública». Mas S. Mill retoca outros pontos da doutrina liberal. Mostrando-se pessimista quanto à harmonia espontânea do mercado, chega a criticar a repartição automática dos rendimentos e a admitir o intervencionismo estatal na economia, abrindo assim a via da «mutação tecnocrática» do liberalismo. Significa isto que o liberalismo clássico não é tão dogmático como frequentemente se pensa em matéria de (não) intervencionismo. Por outro lado, a democracia política não devia limitar-se a «proteger» os governados perante os governantes, mas igualmente a proteger as «oportunidades de desenvolvimento do género humano», o «avanço da comunidade [...] em intelecto, virtude, actividade prática e eficácia»¹⁸. Este o sentido da *developmental democracy*, modelo que Macpherson diferencia da *protective democracy* de Betham e James Mill. No entanto, S. Mill reconhece que a distribuição existente do poder económico dificulta ou condena o projecto «social», embora não identifique essa situação ao «equitativo princípio da propriedade», mas a um desvirtuamento desse princípio¹⁹. Tendo-se apercebido da existente desigualdade de classes e de que esta era incompatível com a sua *developmental democracy*, acreditou porém que isso era acidental e remediável.

Em definitivo, pressionada pela «força das coisas» e pela necessária coerência lógica do seu modelo político (no qual a liberdade política assenta na protecção dos indivíduos perante o governo), a teoria liberal do século passado acaba por aceitar a democracia política. Mas aceita-a hesitante e temerosa, somente quando convencida de que o «privilegio democrático» é e será sempre o bom governo pelos ricos, ou quando, não convencida disso, projecta sobrecarregar o Estado com novas instituições de cariz elitista. Em qualquer dos casos, é patente a sua preocupação em que a democracia não seja efectivamente o tão proclamado «governo do povo, pelo povo, para o povo», mas sim o de uma *élite* capaz de manter e reproduzir a sociedade dos proprietários. Note-se, porém, que o elitismo de Bentham e J. Mill não é totalmente idêntico ao de S. Mill. Para aqueles, o elitismo, quer se trate da defesa do voto censitário, quer da *democratic franchise*, corresponde sobretudo a uma dominação política de classe (o governo dos proprietários, dos «ricos»), no âmbito de um Estado «fantasma», superdeterminado. Claro que S. Mill perfilha este tipo de elitismo ao defender o voto censitário; mas quando aceita o «privilegio democrático», o seu elitismo, pelo que acrescenta àquele, reporta-se sobretudo a um grupo de intelectuais capazes de governar independentemente das classes

¹⁷ Ver U. Cerroni, *op. cit.*, t. v, pp. 101-103.

¹⁸ Citado por Macpherson, *op. cit.*, p. 47.

¹⁹ Id., *ibid.*, p. 53.

sociais, de evitar «legislação de classe», portanto senhores de um poder e vontade próprios — o que é notório nos projectos elitistas de «voto plural» e de «comissão de sábios». Reporta-se, em suma, a uma concepção das «minorias governantes», inclusivamente independentes da democracia dos «ricos», mas que, em termos concretos, reverteria a favor de uma maior distanciação das massas trabalhadoras, agora com direito teórico ao voto, perante os centros decisivos de poder, se entendermos que a «neutralidade» das competências agiria de facto no sentido da defesa e reprodução do *statu quo*.

Os mais conhecidos politólogos ingleses e norte-americanos da primeira metade do século XX²⁰, exceptuando os «socialistas liberais» Cole e Laski, pouco adiantaram ao modelo de *developmental democracy* elaborado por S. Mill. Não tendo de se preocupar com a velha polémica do «privilégio democrático», ultrapassada na história concreta (afinal o «privilégio» podia coexistir com o «equitativo princípio da propriedade» e com o «bom governo» pelos ricos), e dado que o sistema democrático de partidos parecia excluir o perigo da «legislação de classe», também não tiveram de se concentrar em receitas institucionais que anulassem ou esbatessem os efeitos desse «privilégio», nem advogaram explicitamente qualquer espécie de elitismo. Contudo, a sua abordagem mostra-se nitidamente menos realista que a de S. Mill.

Este apercebera-se da contradição entre a sociedade classista e o seu *developmental ideal*. Não tendo conseguido identificar plenamente, nem resolver, esta contradição, também não acreditou que o processo político democrático existente pudesse por si só resolvê-la, acabando inclusivamente por abraçar outras soluções (cooperativas de consumo, educação dos trabalhadores, etc.). Ora os neoliberais, ainda que sensíveis à concentração económica privada e hostis à ideologia individualista, perderam crescentemente a perspectiva das classes e da dominação económica e acreditaram que a democracia existente, integrando o *welfare state*, poderia proporcionar a «boa» sociedade.

Assim, o Estado, «instrumento» de um «pluralismo» político (partidos), ou de agentes socioeconómicos, mantém os equilíbrios económicos e sociais e proporciona o «crescimento organizado», no âmbito de um processo político democrático que, se não é imediatamente análogo ao mercado, não deixa de ser inconscientemente assumido em termos de um mercado livre, em que tudo corre pelo melhor, para o benefício de todos²¹.

Esta imagem podia ser comprovada, sustenta o neoliberalismo, pela própria sobrevivência do sistema, não obstante as divergências de interesses individuais, os inúmeros problemas; mas, como observa Macpherson, os *developmental theorists* do século XX não viram que o sistema só podia sobreviver, na base de tal processo democrático, reduzindo a responsabilidade dos governos perante o eleitorado²². E, acrescentaríamos nós, desenvolvendo o processo de separação em geral das massas perante os centros de poder. Neste sentido, a teoria liberal perde em realismo, o seu elitismo exprime-se por uma «ocultação» do crescente elitismo concreto do Estado,

²⁰ Entre outros, A. D. Lindsay, E. Barker, R. M. MacIver, J. Dewey.

²¹ Macpherson, *op. cit.*, p. 76.

²² Id., *ibid.*, mesma página.

torna-se cada vez mais apologia, e de tal modo que acaba por ser suprimida no próprio campo do liberalismo pelo modelo explicitamente elitista de Schumpeter — um modelo de mercado sólido e aparentemente realista. A falência do modelo neoliberal na primeira metade do século XX deve-se à sua incapacidade «em ver a diferença entre o sistema democrático actual, que se parecia muito com um mercado (embora longe de um mercado completamente competitivo), e as suas esperanças idealistas de evolução»²³.

2.2 O LIBERALISMO DA SOCIAL-DEMOCRACIA

A social-democracia enquadra-se fundamentalmente na prática política, mas também em aspectos doutrinários, da moderna liberal-democracia; por outro lado, apresenta em relação a esta traços específicos.

De Bernstein até hoje é liberal a tónica posta, ao nível da «sociedade civil», não no antagonismo profundo das relações de produção e dos conflitos sociais, mas na possibilidade da harmonia e equilíbrio, fundados nas forças produtivas e no seu movimento ascendente: as diferenças de função e de classe são meras componentes diferenciadas de um sistema tendencialmente equilibrado. A «racionalidade» do sistema capitalista («capitalismo organizado», diz Hilferding) não resulta da espontaneidade do mercado e da concorrência cega, mas da acção conjunta da racionalidade inerente aos monopólios e do papel do Estado de interesse geral. O «capitalismo organizado» implica o intervencionismo e a «planificação» estatais, mas a teoria receia ao mesmo tempo o super-Estado; nesta oscilação permanente, a social-democracia aproxima-se do neoliberalismo (ou «social-liberalismo»): este, compreendendo a impossibilidade prática dos princípios da «escola de Manchester», atribui ao Estado — garantia de um desenvolvimento económico sem choques violentos — funções económicas e sociais, desde que estas não lesem a propriedade privada no seu conjunto²⁴.

Por outro lado, tudo isto coexiste com a intenção de limitar gradualmente os privilégios capitalistas. O Estado «emancipado», e porque atento ao jogo das maiorias, não só se democratiza progressivamente, como inclusivamente se «proletariza». Como sublinha Lucio Colletti, a social-democracia reconhece uma «contradição» entre a «igualdade política» e a «desigualdade social», mas o Estado pode alargar a democracia, já existente no seu seio, à sociedade civil²⁵.

Assim, ao invés daquilo que sustenta o neoliberalismo, o aparelho de Estado capitalista possui um poder e uma vontade próprios, sendo capaz de «resistir» à classe economicamente dominante²⁶. Mas a social-democracia, no quadro harmonioso que geralmente tece em torno do sistema político capitalista, oculta, tal como o neoliberalismo, as tendências elitistas e o seu desenvolvimento no período monopolista.

²³ Macpherson, *op. cit.*, p. 76.

²⁴ Pierre Angel, «État et Société bourgeois dans la pensée d'Eduard Bernstein», in *Histoire du marxisme contemporain*, vol. I, Paris, UGE, 1976, p. 336.

²⁵ Lucio Colletti, «De Rousseau à Lénine», in *L'Esprit des Lois*, Paris, 1974, p. 167.

²⁶ Trata-se de uma concepção do «Estado-sujeito»; ver N. Poulantzas, «Les transformations actuelles de l'État...», in *La Crise de l'État*, Paris, PUF, 1976, pp. 38-39.

2.3 A «RENDIÇÃO DA CULTURA LIBERAL»

U. Cerroni ²⁷ define a «rendição», não como a adesão teórica ao fascismo, mas como a formulação de perspectivas que «predispõem» a cultura política liberal para acolher o fascismo. Max Weber inscreve-se na via liberal, mas a sua abordagem do poder e das instituições vai mais longe que a dos teóricos neoliberais que acabámos de referir, no sentido da «essência» do Estado liberal.

À análise weberiana não escapam fenómenos reais tais como as novas tendências elitistas do monopolismo, a investidura hierárquica da burocracia de Estado, a «conquista demagógica das massas pelas *élites*», a democracia como puro método de selecção das *élites*, assim como, simultaneamente, a «falta de vocação dos políticos de profissão», ou o declínio do regime parlamentar ²⁸. A descrição articulam-se interpretações, justificações e propostas que, tal como ela, revêem consideravelmente o ponto de vista liberal-democrático.

Weber explica a decadência do regime parlamentar, não pela falta de democracia que ainda se possa fazer sentir, pelo «vício» do parlamentarismo (nomeadamente o fenómeno da «separação» do eleitor-independência do deputado), mas pelo facto de este regime ainda permanecer, de certo modo, a «voz deliberativa do povo e a câmara de investidura e de controlo do executivo e, em geral, dos funcionários públicos»; neste sentido, é com notório desprezo que fala do «Estado de massas», ou da «democracia puramente plebiscitária», e reclama que os parlamentos deixem de ser o centro de selecção dos dirigentes políticos, que as suas posições não sejam decisivas para a permanência destes no gabinete, na medida em que ainda o são efectivamente ²⁹. Verificando, por outro lado, a existência do domínio dos «políticos de profissão sem vocação», Weber lamenta que estes não possuam as «qualidades carismáticas» interiores que formam um chefe, que se trate, no fundo, de uma democracia sem chefes, e propõe, como única alternativa, «uma democracia de chefes com máquina». Finalmente, desenvolve a óptica da convivência obrigatória entre democracia crescente e crescente burocratização, assim como entre democracia e demagogia ³⁰.

C. J. Friedrich chama-nos a atenção para o facto de as doutrinas do «governo por uma *élite* de indivíduos superiores» saírem de sociedades que contêm ainda muitos remanescentes feudais, doutrinas que representam várias tentativas diferentes para fazer reviver velhas ideias de hierarquia social e para erigir obstáculos ao desenvolvimento das noções democráticas ³¹. G. Lukács, por seu turno, reporta essas doutrinas aos países que não conseguiram estabelecer uma democracia burguesa genuína, em que os elementos feudais permanecem especialmente fortes. O conceito weberiano de «carisma» e o de Pareto de «*élite*» são exemplos típicos ³². Parece-nos que esta interpretação, embora lance alguma luz sobre o facto de a

²⁷ U. Cerroni, *op. cit.* pp. 192-195.

²⁸ *Id.*, *ibid.*, pp. 192-193.

²⁹ *Id.*, *ibid.*, mesmas páginas.

³⁰ *Id.*, *ibid.*, mesmas páginas. Recorde-se, porém, que esta abordagem não hostiliza necessariamente o quadro institucional democrático.

³¹ C. J. Friedrich, *The New Image of the Common Man*, citado por T. B. Bottomore, *Elites and Society*, Londres, Penguin Books, 1977, p. 15.

³² G. Lukács, *Die Zerstörung der Vernunft*, citado por Bottomore, *op. cit.*

«rendição» ter surgido e ganho certa implantação em certos países, e não noutros, não é suficiente. Como explicar, a título de exemplo, que ela tenha sido adoptada posteriormente pela ciência política liberal de formações sociais sem o passado próximo e as características da Alemanha ou da Itália nesta fase? Neste sentido, e a fim de tentar uma aproximação interpretativa das causas histórico-sociais do elitismo teórico, e da «rendição» em geral, mais completa, convém recordar o argumento de U. Cerroni: «Max Weber sistematiza [...] as novas tendências elitistas que amadurecem com a entrada do novo século e com o crescimento das novas formas de economia de monopólio e do capitalismo de Estado [...] trata-se da articulação, em bases parcialmente novas, do equivalente político do velho Estado liberal dos proprietários (*élites* por censo), do regime das *élites* políticas tendencialmente presidencialista e tecnocrático [...]»³³ Assim se explica, pois, que o principal da ciência política liberal-democrata, inglesa e norte-americana, se torne de facto, após a segunda guerra mundial, e na pegada de Shumpeter, uma «rendição» específica da cultura liberal³⁴.

A relação da «ideia elitista» com a «ideia democrática» é um tanto complexa. De facto, por um lado, se a primeira coexiste com a ideologia nazi-fascista e, em certos autores, com uma análise marxizante (W. Mills), pretendem vários teóricos que ela também não é incompatível com a doutrina liberal-democrata. Vimos acima que a abordagem eminentemente elitista de Max Weber não hostiliza necessariamente as instituições políticas democráticas, o mesmo se podendo dizer de Mosca, de K. Mannheim e da vaga liberal-democrata pós-segunda guerra mundial. Segundo Shumpeter e os seus seguidores, a democracia política deixa de ser um projecto de evolução social (abandonando-se assim a visão de S. Mill e dos liberais-democratas da primeira metade do século xx), para passar a confinar-se exclusivamente a um processo de escolha de *élites*, aliás previamente escolhidas pelas próprias *élites* partidárias. De qualquer modo, a sua «descrição» das sociedades modernas desenvolvidas admite a existência de uma competição pelo poder, de uma relativa responsabilização das *élites* governantes perante o eleitorado e mesmo uma certa abertura do poder a toda a gente.

No entanto, como observa Bottomore, existe uma contradição entre a «ideia de *élites*» e a «ideia de democracia». Em primeiro lugar, a insistência das teorias das *élites* na desigualdade das qualidades individuais contraria um traço fundamental do pensamento político democrático, o qual se inclina mais para sublinhar uma igualdade fundamental dos indivíduos; em segundo lugar, a noção de minoria governante contradiz a teoria democrática do *majority rule*³⁵. Na realidade, será difícil não ver na descrição, na interpretação, na legitimação e na proposta de Weber uma séria revisão da doutrina liberal-democrata. Esse era, aliás, um objectivo da abordagem elitista em geral. Escreveu Mosca que, «No mundo em que vivemos, o socialismo só será travado se uma ciência política realista conseguir demolir os métodos optimistas e metafísicos que prevalecem presentemente nos estudos sociais»³⁶.

³³ U. Cerroni, *op. cit.*, p. 193.

³⁴ Entre outros, B. R. Berelson, P. F. Lazarsfeld, W. N. McPhee, R. A. Dahl, G. A. Almond, S. Verba.

³⁵ T. B. Bottomore, *op. cit.*, pp. 15-16.

³⁶ Citado por Bottomore, *ibid.*, p. 17.